



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE TAREFAS ADMINISTRATIVAS A ESTABELEECER ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA) E A CASA DO POVO DO PENEDO GORDO-----

Introdução

O papel das Casas do Povo, com várias dezenas de anos de existência no país, pautou-se entre muitos outros que são os seus objetivos, por um de carácter social de apoiar as pessoas mais fragilizadas e desprotegidas da sociedade.

A Casa do Povo de Penedo Gordo, fundada em 1937, equiparada a instituição particular de solidariedade social em 25 de setembro de 2003 e reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, contribuinte n.º 501 133 291, tem a sua sede na Rua Miguel Fernandes, n.º 64, Penedo Gordo, concelho de Beja.

É fundamental manter a dinamização de formas de articulação e congregação de esforços, com vista à atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.

A promoção das atividades de apoio, quer no que se refere à educação, à defesa do meio ambiente, à higiene e salubridade, aos recursos humanos, na concretização dessas atividades, continuam a ser primordiais para um trabalho concertado e mais eficaz no combate às problemáticas emergentes.

Assim, entre:

Primeiro Outorgante, a *União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)*, com sede no Largo de Santa Maria, n.º 7, 7800 – 133 em Beja, pessoa coletiva n.º 510 835 023, neste ato representada pelo Presidente da União das Freguesias de Beja Miguel Domingos Condeça Ramalho,

e

a Segunda Outorgante, Casa do Povo do Penedo Gordo, com sede na Rua Miguel Fernandes, n.º 64 – 7800 – 361 Penedo Gordo, pessoa coletiva n.º 501 133 291, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Direção, Manuel Ventura das Dores Fernandes,



É celebrado o presente **Protocolo de Delegação de Tarefas Administrativas**, que não envolvem o exercício de poderes de autoridade, ao abrigo do disposto no art.º 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelos termos e artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 05/ 12 /2024 e da Casa do Povo de Penedo Gordo, de 13/12/24, mediante autorização da Assembleia de Freguesia da Freguesia de 27/ 12/ 2024.

Artigo 1.º

Âmbito

O exercício do Protocolo de Delegação de Tarefas Administrativas, estabelecidas através do presente protocolo, é constituído pela prática de todos os atos, nele expressamente previsto, necessários à prossecução do interesse público que as Entidades acima mencionadas prosseguem, e que caibam no âmbito das atribuições e competências dos seus Órgãos ou agentes.

Artigo 2.º

Objetivo do Protocolo

O presente PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE TAREFAS ADMINISTRATIVAS, tem por objeto a delegação de competências da União das Freguesias de Beja Santiago Maior e São João Baptista na Casa do Povo de Penedo Gordo, por considerar-se que esta entidade pode mais facilmente desenvolver todas as tarefas abaixo mencionadas de forma mais ágil e próxima da população, logo mais célere e cujas tarefas serão designadamente as seguintes:

- ✓ Limpeza e manutenção da Casa Mortuária;
- ✓ Apoio ao funcionamento do cemitério;
- ✓ Manutenção e limpeza do espaço das instalações onde funciona a delegação da junta e gabinete de enfermagem;
- ✓ Apoio nas atividades lúdico – desportivas;
- ✓ Conservação e manutenção do espaço público.

Artigo 3.º

Meios Empregues

É da responsabilidade da segunda outorgante para a realização das tarefas objeto do presente Protocolo, a disponibilização de todos os meios humanos, viaturas, materiais e logísticos necessários ao bom desenvolvimento do trabalho a desenvolver na comunidade local do Penedo Gordo;

Artigo 4.º

Recursos Financeiros

Paul 2p #

1. Os Recursos financeiros destinados a dar cumprimento a este Protocolo de Delegação de Tarefas Administrativas, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual de 12.000,00€, e pagos mensalmente até ao dia 15, em duodécimos de 1.000,00€ mês.
2. Anualmente os valores para participar da presente delegação serão aprovados pelo Órgão competentes da Freguesia;

Artigo 5.º

Prazo do Protocolo

1. O período de vigência do Protocolo de Delegação de Tarefas Administrativas será de um ano, com início a 1 de janeiro e término a 31 dezembro de 2025.
2. O Órgão deliberativo da Freguesia pode, no entanto, a qualquer momento autorizar a denúncia do presente Protocolo por solicitação do Órgão Executivo.

Artigo 6.º

Cumprimento do Protocolo

A primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do presente Protocolo de Delegação de Tarefas Administrativas, através de visitas que vai fazendo aos locais objeto do presente Protocolo.

Artigo 7.º

Modificação do Protocolo

1. O presente Protocolo de Delegação pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão de acordar, a delegação de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
2. Poderá ainda aquele ser objeto de ajustamentos pontuais de modo a adaptá-lo às circunstâncias particulares que a Junta de Freguesia considere necessárias.
3. As modificações do Protocolo de Delegação de Tarefas Administrativas obedecem à forma escrita.

Artigo 8.º

Resolução do Protocolo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente protocolo, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique alguma das razões a seguir indica:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Artigo 9.º

Caducidade

O Protocolo de Delegação caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto no artigo 3.º, extinguindo -se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 10.º

Dúvidas de Interpretação do Protocolo

Quais dúvidas de interpretação relativas ao presente Protocolo de Delegação serão resolvidas casuisticamente pelas entidades subscritoras do mesmo, e dadas a conhecer aos respetivos Órgãos deliberativos que o autorizam.

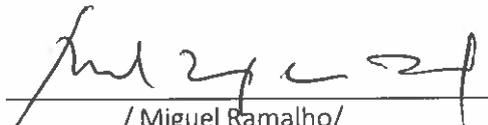
Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Protocolo de Delegação de Tarefas Administrativas entra em vigor logo que seja aprovado pelos respetivos Órgãos deliberativos das duas entidades, e pela Direção da Casa do Povo do Penedo Gordo, tendo o mesmo, efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2025.

Beja, 13.01.2025

O Presidente da Junta de Freguesia


/ Miguel Ramalho/

O Presidente da Direção


/ Manuel Fernandes/